

**Transparência das Contas Públicas a Luz do art. 48 da LRF: Um Estudo dos Dez
Maiores Municípios Paraibanos**

Mariana Santos Queiroz – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

marianataperoapb@gmail.com

Pedro Guilherme de Sousa Pires – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Mauricéia Carvalho Nascimento – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Lílian Perobon Mazzer – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Resumo

A presente pesquisa objetivou verificar como os dez maiores municípios paraibanos estão publicando suas informações em seus portais eletrônicos a luz do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Com Relação aos procedimentos metodológicos este estudo classificou-se como pesquisa descritiva, bibliográfica, documental, e de abordagem qualitativa. Os resultados evidenciaram que os dez municípios não publicam em sua totalidade o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas, o Parecer Prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, elencados no art. 48 da LRF. Ainda, Quanto ao PPA, é possível observar que apenas 20% da amostra, publicaram integralmente (2014-2017; 2018-2021). E a LDO, apenas o município de Guarabira publicou todos os sete anos analisados, sendo, este o documento menos divulgado. Nenhuma cidade publicou integralmente os instrumentos de planejamento e relatórios.

Palavras-chave: Transparência Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Municípios Paraibanos.

Método da Pesquisa: MET3 – Arquivo /Banco de Dados

Área de Conhecimento da Pesquisa: AT 7 – Contabilidade e Setor Público

1 INTRODUÇÃO

Paludo (2010); Souza (2006) definem a administração pública como sendo o ramo da administração aplicada às administrações direta e indireta nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) com o objetivo de prestar serviços à sociedade. Os serviços visam resolver problemas públicos através das políticas públicas. A política pública é definida como o campo do conhecimento que objetiva “colocar o governo em ação” e analisar essa ação e os alvos a serem alcançados.

Neste sentido, o Estado possui a responsabilidade de garantir e atender as necessidades da população, através de órgãos, serviços e agentes que juntos compõem a administração pública, ofertando serviços no tocante à saúde, educação, segurança, entre outros, todavia para que esses objetivos sejam alcançados, é importante que as ações sejam planejadas, controladas e fiscalizadas, garantindo assim, a eficiência na utilização dos recursos públicos (Silva & Vacovski, 2018).

Bernardo, Reis e Sedyama (2017, p. 278) enfatizam que os resultados referentes à administração pública “deixam de seguir uma padronização burocrática e passam a buscar a implementação de uma nova forma de gestão, comprometida com a otimização dos recursos, melhores resultados para a sociedade e a transparência”, ou seja, gestão possui um recurso limitado para resolver uma grande demanda de problemas públicos, e as ações executadas precisam ser eficientes e transparentes.

Dessa maneira, são perceptíveis as mudanças pela qual, a administração pública vem se transformando ao longo dos anos, concentrando esforços para melhorar o bem-estar social.

do povo. Assim, devido às atribuições que o Estado possui perante a sociedade, é de suma importância que o desempenho da gestão pública, seja mais transparente possível, demonstrando às pessoas a forma como o dinheiro público, está sendo aplicado (Vieira, Bianchi & Kronbauer, 2017).

A Constituição Federal de 1988 elenca alguns princípios explícitos nos quais os entes da administração direta e indireta devem obedecer entre eles o princípio da publicidade, que assegura aos cidadãos o acesso a informações referentes à gestão pública (Nuernberg, 2013). Desse modo, a legislação norteia quanto ao dever dos gestores, de prestar contas à população no tocante à aplicação dos recursos públicos, devendo a transparência estar presente nos atos que acontecem nessa esfera (Nuernberg, 2013; Ceolin, Almeida & Alves, 2016).

Stepanski e Costa (2012) dizem que o gestor público possui o patrimônio público sob sua responsabilidade, e deve zelar e prestar contas de suas ações à sociedade, com o intuito de direcionar para o controle de todas as operações cotidianas.

Os dados contábeis dos atos que ocorrem no setor público devem ser acessíveis para todos, possibilitando maior transparência, pois através dela é possível acompanhar a maneira como os recursos públicos estão sendo empregados, proporcionando ferramentas para que as pessoas possam realizar o controle social participando de maneira direta para com a administração, gerando como resultado uma gestão pública mais comprometida com a eficiência e eficácia nos seus procedimentos (Lima, Lima & Cruz, 2016; Bernardo et al, 2017; Saturnino, 2019). Com outras palavras, as informações divulgadas devem ser acessíveis para que a sociedade fiscalize.

Dessa forma como meio para garantir a publicidade e a transparência, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qual define parâmetros que devem ser seguidos pelos gestores, no tocante às finanças públicas (Brocco, Grandó, Martins, Junior & Corrêa,

2018). Conforme Medeiros e Medeiros (2018, p.51) “É o código de conduta para os administradores públicos de todo o país, ela é aplicada para todos os poderes, nas três esferas de governo, e tem por objetivo melhorar a administração das contas públicas no Brasil”. Esse dispositivo legal limita a atuação dos gestores públicos brasileiros, em âmbito municipal, estadual e federal, com a finalidade de aprimorar o desempenho da gestão.

A LRF possui o objetivo de impedir a má aplicação do dinheiro público, bem como, fornece instrumentos para a regulação e controle das finanças públicas (Alkmim et al., 2019). Portanto, com a necessidade de prestar contas das ações que estão sendo realizadas pelos Entes Públicos, é perceptível o aumento da publicidade oferecida aos dados de interesse da coletividade (Souza, 2018). O artigo 48 da referida lei, elenca os documentos que devem estar acessíveis para a coletividade, para que seja possível realizar, o controle e a fiscalização.

Não basta apenas que as informações sobre as contas públicas sejam publicadas, é de suma importância que elas sejam acessíveis, de linguagem simples e de fácil compreensão, para que os usuários principais da informação, as pessoas, possam entender aquilo que está sendo divulgado (Alcântara, 2015; Souza 2018).

Neste entendimento, a tecnologia, através da internet, é uma grande aliada no tocante à transparência e a publicidade, favorecendo a divulgação e o acompanhamento das ações que estão realizadas (Visentini & Santos, 2019). Considerada uma ferramenta de grande auxílio para propagar as informações, devido ao grande número de pessoas que ela consegue atingir (Ceolin et al, 2016). Conforme Diniz (2016, p.92) “os sites governamentais são locais de comunicação dos cidadãos com os governantes, onde ajuda na informação e contribui para um ambiente transparente”. Destarte, os endereços eletrônicos são de grande auxílio, no que tange a publicização dos dados públicos, facilitando para com a acessibilidade das informações.

Diante o exposto, essa pesquisa possuiu como objetivo verificar como os dez maiores municípios paraibanos está publicando suas informações sobre Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Prestações de Contas (PC), Parecer Prévio (PP), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em seus portais eletrônicos a luz do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os estudos realizados por (Nuernberg, 2013; Santos & Ávila, 2015; Lima et al, 2016; Bernardo et al., 2017; Alkmim et al. 2019; Saturnino, 2019) em diversos estados brasileiros, como Paraíba, Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina, demonstram que quando se trata da transparência das informações das contas públicas, principalmente no que tange ao artigo 48 da LRF, os municípios publicam parcialmente ou não publicam os demonstrativos, portanto não cumprem de maneira efetiva o que a legislação determina, apresentando lacunas que devem ser melhoradas.

A partir dos estudos anteriores, este trabalho diferencia-se dos demais por buscar identificar a conjuntura dos maiores municípios do estado da Paraíba quanto à divulgação das informações (prestação de contas). Corroborando assim, para que os dados evidenciam se a população analisada assemelha-se com os resultados encontrados em estudos relacionados, bem como, possibilitar um diagnóstico dos municípios locais.

A pesquisa foi estruturada em sete tópicos, sendo eles: introdução, transparência na gestão pública, lei de responsabilidade fiscal, estudos relacionados, metodologia, análise e discussão dos dados e por fim, considerações finais.

2 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Na esfera pública, administrar, significa gerir os serviços públicos, não apenas restringindo-se à prestação desses serviços, mas também na sua execução, direção e governabilidade, no intuito de se obter um resultado útil à coletividade (Belline, Silva, Miranda, Albuquerque & Silva, 2017). A gestão pública é responsável por promover serviços que beneficiem a coletividade, dessa forma os gestores devem realizar suas ações em prol da população (Fachina, 2013).

É perceptível o aumento da preocupação com a transparência na gestão pública, principalmente nos países que defendem a adoção de práticas gerenciais (Bernardo et al., 2017). Por meio da transparência é possível visualizar de maneira mais branda, a forma como o dinheiro público está sendo aplicado, permitindo que as pessoas possam acompanhar as ações da gestão, que são realizadas por meio da arrecadação dos tributos pagos pela população (Belline et al., 2017).

Segundo Martins e Marques (2013, p.150) “Deve haver transparência, a qual está diretamente ligada ao princípio da publicidade, garantindo à sociedade o acesso às informações de todos os atos e ações praticados pelos governantes”, ou seja, é mediante a divulgação das informações que a população acompanha as ações de execução dos recursos públicos.

A transparência além de estar diretamente relacionada com o princípio da publicidade, se relaciona também com o pleno exercício da democracia, visto que permite às pessoas conhecerem e participarem das decisões de seu interesse, colaborando através do controle social (Brocco et al., 2018; Saturnino, 2019).

A transparência se configura como ferramenta ideal para aproximar os cidadãos com os governantes, por meio da publicação das informações referentes às políticas públicas que estão sendo desenvolvidas pelos Entes, a população fortalece o exercício da democracia, podendo acompanhar a aplicação dos recursos (Silva & Vacovski, 2018).

De acordo com Duarte, Martins, Loureiro e Santos (2020, p.40) “O princípio da transparência está ligado à divulgação, de maneira abrangente e compreensível, das informações que a população precisa saber sobre a situação econômica do Município, do Estado ou da União, como: arrecadação tributária, gastos públicos, dívida pública, etc”. Através da publicidade oferecida, aos dados dos Entes Públicos, a população obtém conhecimento sobre os atos, e assim podem cumprir o seu papel de cidadão.

Segundo Visentini e Santos (2019, p.162) “a transparência traz à sociedade o conhecimento das ações adotadas pelos governantes, das políticas introduzidas e dos recursos mobilizados”. Por meio da divulgação das informações, é possível saber quais as ações estão sendo desenvolvidas, e o valor dos recursos que estão sendo despendidos, para consecução do objetivo. Ela possibilita que os indivíduos tenham acesso às informações sobre as finanças públicas, bem como possam colaborar com a implantação de políticas públicas, acompanhar e fiscalizar as ações, e ainda exigir responsabilização dos agentes que agirem com improbidade (Silva & Vacovski, 2018; Saturnino, 2019).

A administração pública deve proporcionar instrumentos para propiciar a transparência dos atos que ocorrem nesse setor, pois através da transparência é possível resolver problemas no tocante à corrupção, desequilíbrio fiscal e descontrole da dívida pública (Melo Martins & Martins, 2016; Belline et al., 2017).

Logo as ações elaboradas pelos gestores, devem ser transparentes, possibilitando que as pessoas possam acessar e entender as informações referentes às ações que ocorrem no setor público (Nunes, Santos, Farias Soares & Lunkes, 2013; Belline et al., 2017). Uma

administração transparente possibilita que os gestores públicos também possam ser fiscalizados, observando se suas ações visam o bem estar da coletividade (Lima et al, 2016).

Além de ser obrigação dos gestores prestarem contas dos recursos públicos que estão sendo geridos, é direito dos cidadãos ter acesso aos dados públicos de maneira clara e compreensiva (Fachina, 2013; Lima et al., 2016; Brocco et al, 2018; Alkmim et al., 2019; Saturnino, 2019). No entanto, não basta apenas à publicação das informações, elas devem ser claras, compreensíveis e relevantes para que as pessoas entendam o que os dados significam mesmo que não possuam conhecimento específico sobre o assunto (Nunes et al, 2013; Santos & Ávila, 2015). Um instrumento essencial para a divulgação das informações referentes à gestão pública é a internet promovendo que as pessoas possam realizar a fiscalização (Filho, Colares & Andrade, 2015; Diniz, 2016; Santos & Ávila, 2015). Os portais eletrônicos dos Entes Públicos devem demonstrar a maneira como o dinheiro público está sendo aplicado, para que as pessoas compreendam os dados que estão publicados (Melo Martins & Martins, 2016).

Conforme Santos e Ávila (2015, p. 5) “Entende-se que apenas o uso das novas tecnologias não garante que as necessidades informacionais sejam supridas, mesmo porque a simples disponibilização de dados públicos aos usuários não agrega valor, o que pode, por sua vez, gerar desinformação”. Logo, apenas as publicações dos demonstrativos não suprem a necessidade de informação, o aspecto primordial que deve ser observado, está relacionado com a clareza, e a simplicidade dos dados, de modo que não sejam necessários, conhecimentos avançados, para que se possa compreender o que está sendo propagado.

3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Segundo Nuernberg (2013, p. 12) “A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda evidencia que os relatórios de transparência da gestão fiscal devem ser publicados em meio eletrônico, o que favorece o acesso da população as contas do governo, incentivando o controle social”. Devido a esse dispositivo legal, existe a obrigatoriedade por parte dos Entes Públicos, em divulgar como dinheiro público está sendo aplicado, sendo dever das pessoas acompanharem e fiscalizar a administração. Apesar da importância das pessoas colaborarem de maneira mais efetiva da gestão pública, contudo, é perceptível pouca participação dos cidadãos em apoiar com essa vigilância das finanças públicas (Diniz, 2016). Devido à necessidade dos Entes Públicos em controlar os recursos, e regulamentar as diretrizes principalmente no tocante a tributação e orçamento, foi promulgada em 04 de maio de 2000, a Lei complementar 101, que ficou conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lima et al., 2016).

Antes da vigência da lei, não existia a preocupação com o planejamento das finanças públicas, o que resultava em sérios problemas financeiros na gestão, contudo a partir do momento em que a lei entrou em vigor o cenário mudou, sendo o orçamento considerado uma importante ferramenta de planejamento na administração pública (Silva & Vacovski, 2018). A LRF contribui de maneira ímpar para com a sociedade, pois através dela é possível contestar as ações gestores desonestos (Júnior, 2017).

De acordo com Duarte et al. (2020, p.40) “A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu como um fator preponderante para fomentar o compromisso com a transparência na gestão pública do país, especificamente no setor fiscal”. A LRF tornou-se um marco, no tocante às finanças públicas, evidenciando a preocupação, com o dinheiro do povo, para que este seja utilizado com mais eficiência, consequentemente convertendo em benefícios para a coletividade. Através deste instrumento normativo, é possível responsabilizar os agentes,

buscar o equilíbrio das finanças e possibilitar a transparência dos atos públicos (Fachina, 2013).

O principal objetivo da LRF é resguardar o patrimônio público, bem como atender os interesses da população, visto que demonstra as normas específicas relacionadas com a responsabilidade na gestão fiscal (Lima et al., 2016).

Conforme Silva e Vacovski (2018, p.74) “A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de disciplinar os gastos dos gestores públicos, prevenir riscos e controlar os excessos e os abusos administrativos entre outros atos de improbidade na gestão fiscal brasileira”. Foram muitos os benefícios trazidos com o advento da lei, principalmente, impedir a atuação de gestores ímprobos. A norma determina que os recursos sejam aplicados com eficiência, evidenciando penalidades para os agentes que utilizarem de má fé o dinheiro público, como crime de responsabilidade e improbidade administrativa (Alkmim et al., 2019).

Considerada como um dos principais dispositivos que tratam das finanças no setor público, a LRF elenca os instrumentos nos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, como requisito para o fiel cumprimento do princípio da publicidade, por parte dos gestores públicos, garantindo a transparência dessas informações (Fachina, 2013; Nuernberg, 2013).

Silva e Vacovski afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal (2018, p.77) “contribuiu para o controle na administração pública, pois colocou à disposição dos gestores e da própria sociedade mecanismos de controle dos atos administrativos”. Essa lei possui ferramentas que facilitam o controle dos recursos, e dessa forma atingir maior eficiência nas ações realizadas no setor público.

3.1 Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF é composta por inúmeras medidas, onde tem o objetivo de manter a transparência das contas públicas, onde tem-se o Artigo 48, que de acordo com a lei:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Em relação aos planos e orçamentos, a lei trata da divulgação em meios eletrônicos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que se caracterizam por serem documentos orçamentários, com intuito de orientar as ações a serem realizadas pelos governantes (Lima et al., 2016).

O Plano Plurianual (PPA) é uma das ferramentas essenciais de planejamento no setor público, está prevista na Constituição Federal, responsável por definir os objetivos e metas que devem ser realizadas, durante o período de quatro anos, sendo considerado um instrumento de médio prazo (Saturnino, 2019). De acordo com Alkmim et al. (2019) afirma que tal documento agrega as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo. Sendo assim, o PPA serve de suporte para elaborar, outras duas leis orçamentárias de importância ímpar, sendo elas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lima et al., 2016).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento anual que especifica as diretrizes e objetivos da administração pública para o ano subsequente, com base nas

informações presentes no PPA, e servindo de bússola para a elaboração da LOA (Medeiros & Medeiros, 2018).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) discrimina os recursos financeiros que serão despendidos, para a consecução dos objetivos da gestão pública por prazo de um ano, sempre (Medeiros & Medeiros, 2018). Conforme Alkmim et al. (2019, p. 120) “É no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano”. Desse modo na LOA, estão presentes as informações referentes às receitas e despesas despendidas, que serão necessárias para a consecução das prioridades para aquele exercício financeiro, conforme o que foi estabelecido no PPA.

O poder legislativo possui a atribuição de realizar a fiscalização dos atos do poder executivo. No âmbito municipal, para que os representantes do povo possam realizar esse controle, é necessário o auxílio do Tribunal de Contas Estaduais, ou com os Tribunais de contas do município, quando for o caso.

Conforme Lima et al. (2016) “a prestação de contas é uma contrapartida dos gestores em apresentar os resultados de gestão, de onde e como os recursos públicos foram aplicados no respectivo exercício”. Esse demonstrativo identifica a execução do orçamento em si, evidenciando como os recursos foram alocados, e as ações que foram realizadas.

No caso específico das prestações de contas anuais da gestão municipal, os tribunais têm a função de elaborar um parecer prévio, para dar suporte ao julgamento pelo Poder Legislativo (Cruz & Afonso, 2018). De acordo com Lima et al. (2016, p.5) O parecer prévio “É um documento emitido pelos tribunais de contas, cujo seu conteúdo tratará de pareceres favoráveis ou contrários às contas apresentadas pelos gestores públicos”. Os pareceres realizados pelos tribunais de contas auxiliam e dão suporte que para o poder legislativo, no âmbito do controle externo, possam realizar a fiscalização sobre as ações realizadas.

De acordo com o manual de demonstrativos fiscais (2021, p.199), “o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre”, ainda conforme o mesmo, o RREO é composto por:

- a) Balanço Orçamentário; b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; f) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;g) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; h) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; i) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O RREO tem periodicidade bimestral, esse documento preocupa-se principalmente com a situação fiscal do Ente Público.

A LRF estabelece que as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF). De acordo com o manual de demonstrativos fiscais (2021, p. 506) esse relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que

corresponder. Sendo assim, estão obrigados a emitir o RGF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O RGF preocupa-se com a fiscalização dos Entes Federados, no que tange as despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito.

4 ESTUDOS RELACIONADOS

Essa seção evidencia os estudos anteriores que trataram da transparência e responsabilidade fiscal, principalmente no que tange ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando o autor e ano da pesquisa, objetivo geral, bem como os principais resultados encontrados. Esses estudos foram responsáveis por elucidar os principais pontos do assunto abordado.

Tabela 1- Estudos anteriores relacionados ao tema

Autor/Ano	Objetivo geral	Principais resultados
Nuernberg (2013)	Averiguar quais municípios da região da AMREC utilizam a <i>internet</i> para a evidenciação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	O resultado encontrado ainda é considerado insatisfatório, uma vez que o grau de publicação em meios eletrônicos de acesso público ainda é baixo nos municípios objetos de análise
Alcântara (2015)	Verificar a conformidade legal do Estado da Paraíba no que diz respeito aos relatórios que devem ser divulgados, citados pelo Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu portal de transparência.	Através dos dados disponibilizados no Portal, o Estado da Paraíba promove a transparência na gestão governamental.
Santos & Ávila (2015)	Analisar o conteúdo dos <i>sites</i> dos 10 maiores municípios mineiros em termos populacionais, no período de 2010 a 2012.	Os resultados demonstraram que, de forma geral, os municípios atendem ao disposto pelo artigo 48, uma vez que houve a divulgação da maioria dos instrumentos nele elencados. Salienta-se que não houve a divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto à prestação de contas em nenhum dos municípios pesquisados.
Lima et al. (2016)	Verificar como os municípios que compõem a mesorregião da zona da mata do estado da Paraíba, estão divulgando os instrumentos de transparência pública previstos no artigo 48 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seus portais eletrônicos.	Quando se trata de transparência na gestão pública, têm-se muito a evoluir, visto que, passados cerca de 16 anos desde a implantação da LRF, muitos municípios não prestam tais informações acerca do art. 48 da referida lei integralmente, e outros não apresentam nenhuma informação.
Bernardo et al. (2017)	Analisar dentre um conjunto de fatores, quais os determinantes para a transparência municipal de governos de médio e grande porte do estado de Minas	Municípios com maior capacidade de recursos financeiros e que possuem altas taxas de alfabetização tendem a ser mais transparentes e divulgar as informações,

	Gerais.	obrigatórias pelo artigo 48 da LRF, em meio eletrônico.
Cruz & Afonso (2018)	Analisar a relação entre indicadores de cumprimento de metas e limites fiscais com variáveis representativas dos pilares planejamento, transparência e controle.	Os indicadores fiscais não apresentaram relações significativas entre si e revelaram ainda reduzida associação com as demais variáveis representativas da gestão fiscal.
Alkmimet al. (2019)	Averiguar o nível de divulgação e aplicação da transparência nas Prefeituras e Câmaras do Alto-Tietê, apresentada através dos portais eletrônicos, conforme art. 48 da LRF.	Conclui-se que as duas esferas dos Governos municipais ainda têm muito a progredir, em relação à divulgação dos instrumentos de transparência do Art. 48 da LRF, considerando que mesmo após 18 anos da criação e implantação de tal Lei.
Saturnino (2019)	Identificar se as prefeituras municipais do da microrregião de Cajazeiras-PB estão em adequação às especificações de divulgação e transparência contidas na LRF, notadamente no que se diz respeito ao seu art. 48.	Muitos municípios não prestaram o dever da divulgação das informações que tangem o art. 48 da referida lei.
Duarte et al. (2020)	Verificar quais os fatores que explicam o compromisso dos municípios de Rondônia com a transparência pública.	Os resultados revelam que as prefeituras rondonienses tiveram um alto nível de aderência aos índices de conformidade para LRF e LAI.

Dados da Pesquisa (2020)

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados no estudo para responder o objetivo proposto. Este estudo, quanto aos objetivos, classificou-se como descritivo. Segundo Gil (2008, p.28) “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”. Está pesquisa assim se classificou pelo fato de ter buscado descrever como os dez maiores municípios paraibanos estão publicando suas informações sobre Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Prestações de Contas (PC), Parecer Prévio (PP), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em seus portais eletrônicos a luz do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os procedimentos técnicos adotados para a coleta e análise de dados foi uma pesquisa bibliográfica, em livros e periódicos. Como também, documental, uma vez que foi analisado os documentos disponibilizados nos *websites* das prefeituras, com intuito de verificar as informações contidas no art. 48 da LRF, quanto à publicação do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Prestações de Contas (PP), Parecer Prévio (PP), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e suas versões simplificadas, conforme itens do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, Planos e Leis Orçamentárias, Relatórios Fiscais, Prestação de Contas e Parecer Prévio.

A população analisada é os dez maiores municípios paraibanos. Ao recorte temporal da análise foram os anos de 2013 a 2019. A seleção dos dez municípios ocorreu, pela necessidade de conhecer o contexto de transparência e divulgação de informação destes. No tocante a relevância habitacional, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) os municípios escolhidos totalizam aproximadamente 45% do total de habitantes da Paraíba.

Tabela 2 - Dez Municípios mais populosos da PB

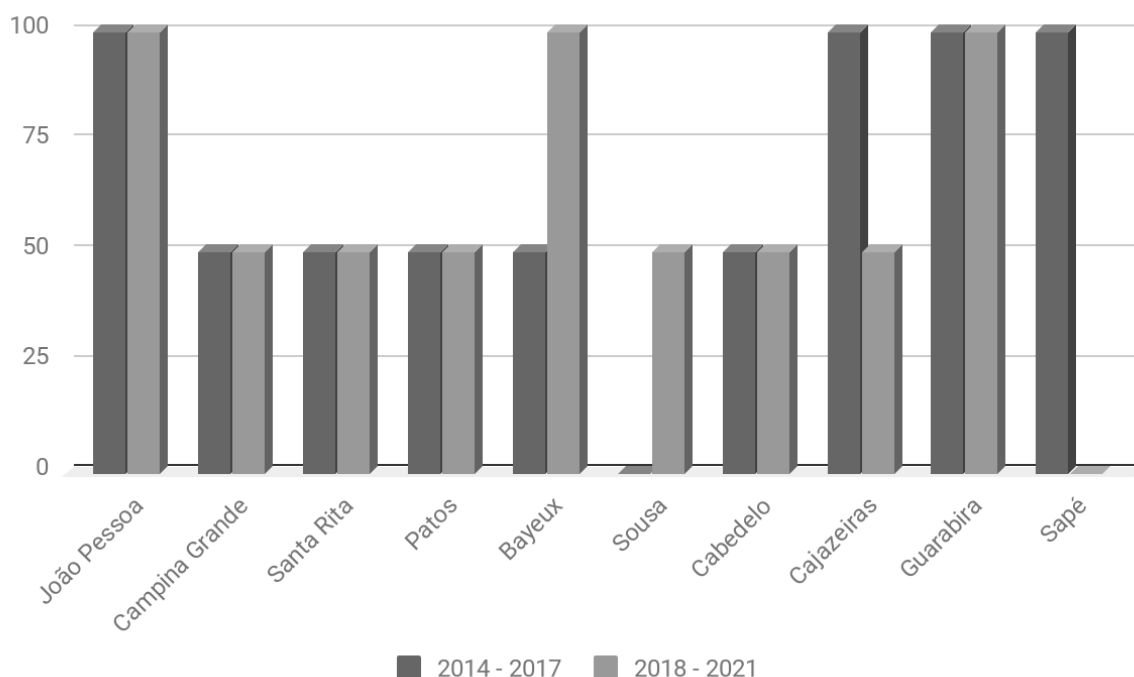
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO/ Hab (IBGE)
João Pessoa	723.515
Campina Grande	385.213
Santa Rita	120.310
Patos	100.674
Bayeux	99.716
Sousa	65.803
Cabedelo	57.944
Cajazeiras	58.446
Guarabira	55.326
Sapé	50.143

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)

Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa. Inicialmente os dados foram tabulados qualitativamente, ou seja, foram verificados os relatórios disponibilizados nos websites, seguido da conferência documental do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após a coleta qualitativa, os dados foram codificados, ou seja, com base no *checklist* do artigo 48 da LRF, quando os municípios divulgavam as informações em sua totalidade, recebiam pontuação 100% (cem), quando divulgavam parcialmente recebiam pontuação 50% (cinquenta), e quando não divulgava recebia pontuação (zero). Após a codificação dos dados qualitativos, foi possível fazer uso da estatística descritiva (frequência e porcentagem) através *software Microsoft Excel*®.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Figura 1: Divulgação do Plano Plurianual



Dados da Pesquisa (2020)

Com base nos dados apresentados da figura 1, foi possível constatar que apenas os municípios de João Pessoa e Guarabira publicaram integralmente (2014-2017 e 2018-2021) o PPA. Nos estudos realizados por Saturnino (2019) e Alckmin et al. (2019), a quantidade de municípios que publicaram integralmente foi 3, já no estudo realizado por Lima et al. (2016), foram 14 cidades.

O município de Sousa foi o menos transparente quanto a esse indicador, não houve divulgação do PPA entre 2014-2017 e entre 2018-2021 só foram divulgados 50% das informações. Pôde-se observar também que o único município que não divulgou nenhuma informação (2018-2021) foi Sapé. Campina Grande, Santa Rita, Patos e Cabedelo divulgaram 50% das informações pesquisadas em todo recorte temporal, dessa forma, ambos apresentaram a mesma representatividade. Em relação ao município de Bayeux, percebe-se que a segunda gestão foi mais transparente, que a primeira, visto que a partir de 2018, o demonstrativo foi publicado integralmente, ao contrário do que ocorre em Cajazeiras, onde a primeira gestão apresenta maiores índices de transparência.

Neste sentido, Saturnino, (2019) enfatiza que o Plano Plurianual (PPA) é uma das ferramentas essenciais de planejamento no setor público, está prevista na Constituição Federal, sendo, responsável por definir os objetivos e metas, durante o período de quatro anos.

Tabela 3: Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Municípios	Anos
------------	------

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
João Pessoa	100%	50%	100%	100%	100%	100%	100%
Campina Grande	100%	100%	100%	50%	100%	100%	-
Santa Rita	-	-	-	-	-	-	50%
Patos	50%	50%	-	50%	100%	50%	50%
Bayeux	-	-	-	50%	50%	100%	50%
Sousa	-	-	-	-	-	-	-
Cabedelo	-	-	50%	100%	-	50%	100%
Cajazeiras	-	50%	50%	50%	50%	100%	100%
Guarabira	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Sapé	100%	100%	100%	100%	100%		

Dados da pesquisa (2020)

A tabela 3 evidencia os resultados referentes à LDO, verifica-se que quanto a esse indicador o município de Guarabira foi o mais transparente, tendo 100% de transparência em todo recorte temporal, assim como, observa-se a capital paraibana onde teve um alto índice de transparência, apenas em 2014 o demonstrativo não foi publicado integralmente. Campina Grande também se destaca em relação ao alto nível de transparência. No município de Sousa, um fato que chama atenção, está relacionado com a ausência das informações referente a essa lei nos anos analisados, Santa Rita também foi outro município que teve baixo índice de transparência, publicou apenas em 2019 e sendo apenas 50% das informações. Em Sapé, nos primeiros anos entre 2013-2017, há a publicação da LDO integralmente no portal de transparência da cidade, todavia, o cenário muda a partir de 2018, com a ausência de informações relacionadas a LDO.

Apenas o município de Guarabira publicou integralmente a LDO, esse resultado se difere de outros estudos relacionados, como o de Lima et al. (2016), no qual 14 cidades publicaram integralmente esse demonstrativo, como também no estudo realizado por Santos & Ávila (2015), onde todos os municípios da amostra publicaram integralmente.

Assim, Medeiros & Medeiros (2018) enfatizam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) especifica as diretrizes e objetivos da administração pública para o ano subsequente, com base nas informações presentes no PPA. Mesmo sendo de suma importância a LDO também não foi divulgada em sua totalidade.

Tabela 4: Divulgação da Lei Orçamentária Anual

Municípios	Anos						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
João Pessoa	100%	50%	100%	100%	100%	100%	100%
Campina Grande	50%	50%	50%	50%	100%	50%	100%
Santa Rita	50%	50%	50%	100%	50%	50%	50%
Patos	50%	100%	100%	100%	100%	50%	100%
Bayeux	-	-	-	100%	100%	100%	100%
Sousa	-	-	-	-	-	50%	50%
Cabedelo	-	50%	100%	100%	100%	50%	100%
Cajazeiras	50%	100%	50%	50%	50%	100%	100%
Guarabira	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Sapé	50%	50%	50%	50%	-	-	-

Dados da Pesquisa (2020)

Observa-se que na tabela 4, o município de João Pessoa apresentou ser o mais transparente da amostra analisada, publicando de maneira integral os demonstrativos, divulgando a letra da lei e os seus respectivos anexos, todavia com exceção do ano 2014. Neste documento, o município de Sousa foi menos transparente, sendo divulgadas parcialmente informações apenas em 2018 e 2019, nos demais anos não foram encontrados dados para analisar.

No portal de transparência de Bayeux, inicialmente não foi publicada nenhuma informação relacionadas com a LOA até o ano de 2015, entretanto a partir de 2016 essas informações foram divulgadas integralmente, a ausência de informações nos primeiro anos pode estar relacionada com a mudança de gestores. Já em relação à cidade de Sapé, ocorre o inverso, nos primeiros anos 2013-2016, ocorre à divulgação da LOA de maneira parcial, a partir de 2017 não são publicadas essas informações, vale ressaltar que ao contrário de Bayeux, não houve mudanças na administração, permanecendo o mesmo prefeito durante o período, evidenciando assim que a primeira gestão municipal foi mais transparente do que a segunda. Outro ponto que merece destaque está relacionado com a cidade de Guarabira, pois apesar da LOA, ter sido publicada nos oito anos analisados, em nenhum destas, a lei foi divulgada integralmente, limitando se apenas a publicação da lei, sem estar incluso os respectivos anexos, no qual são divulgados com mais detalhes as informações fornecidas.

De modo geral nenhum dos municípios da amostra analisada publicou integralmente a LOA, o que difere da pesquisa realizada por Alkmim et al. (2019), os resultados demonstram

que 4 cidades publicaram integralmente esse demonstrativo, e já no estudo elaborado por Santos & Ávila (2015), evidenciaram que todos os municípios estudados publicaram integralmente a LOA.

Ainda, Alkmim et al. (2019); Medeiros & Medeiros (2018) apontam a Lei Orçamentária Anual apresenta os recursos financeiros que serão despendidos, para a consecução dos objetivos da gestão pública e as metas que deverão ser atingidas naquele ano.

Com exceção da capital paraibana, de modo geral, a partir da análise documental da LOA para este período analisado, não se verificou que os maiores municípios são mais transparentes uma vez que o município de Cajazeiras (58.446 habitantes) apresentou a mesma representatividade que Campina Grande (385.213 habitantes), apresentando diferenças significativas em termos populacionais. Ainda quando se compara o município de Cajazeiras, com outros de maior porte, no tocante ao número de habitantes como Santa Rita e Sousa, Cajazeiras ainda apresenta maior destaque.

Tabela 5: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Municípios	Anos						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
João Pessoa	100%	100%	100%	50%	50%	50%	50%
Campina Grande	100%	50%	50%	100%	100%	50%	50%
Santa Rita	100%	100%	50%	50%	50%	50%	50%
Patos	50%	50%	100%	100%	100%	50%	50%
Bayeux	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Sousa	-	-	-	-	100%	50%	-
Cabedelo	-	100%	50%	50%	100%	50%	100%
Cajazeiras	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Guarabira	-	100%	100%	50%	50%	50%	50%
Sapé	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%

Dados da pesquisa (2020)

A tabela 5 evidencia os dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, este demonstrativo tem periodicidade bimestral, além dos demonstrativos que compõem o relatório, também deve ser publicada a versão simplificada desse documento. Os dados obtidos revelam que nenhum dos dez municípios divulgou o RREO integralmente no espaço

tempo analisado. Percebe-se que 2017 e 2018 foram os únicos anos que todos os municípios divulgaram pelo menos parte das informações deste indicador. Outrossim, nota-se que apenas João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Patos foram os mais transparentes das informações entre 2013 e 2019.

No tocante a este relatório, o município menos transparente foi Sousa, onde publicou informações apenas em 2017 e 2018, vale ressaltar também que apenas esse não possui o seu Regime Próprio de Previdência, dessa forma não foi considerado o demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, no qual faz parte do RREO.

Pode-se observar que em nenhum dos anos analisados, o RREO foi publicado integralmente, o que difere dos achados de outras pesquisas, no estudo realizado por Saturnino (2019), 13 cidades divulgaram integralmente esse demonstrativo, e já no estudo feito por Lima et al. (2016), foram evidenciados que 9 cidades.

Tabela 6: Relatório de Gestão Fiscal

Municípios	Anos						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
João Pessoa	-	50%	50%	50%	100%	100%	100%
Campina Grande	50%	50%	50%	50%	100%	100%	50%
Santa Rita	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Patos	50%	50%	50%	50%	100%	100%	50%
Bayeux	-	-	-	50%	50%	100%	50%
Sousa	-	-	-	-	100%	100%	50%
Cabedelo	-	50%	50%	50%	100%	100%	100%
Cajazeiras	50%	50%	50%	50%	100%	100%	100%
Guarabira	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Sapé	-	50%	50%	50%	50%	50%	50%

Dados da pesquisa (2020)

O RGF é o relatório de periodicidade quadrimestral onde são apresentadas as variáveis que determinam os limites de gastos a serem respeitados, sendo assim, os dados expostos na tabela 6 revelam que os municípios de Guarabira e Sapé, apresentaram a mesma representatividade no recorte temporal analisado, bem como Campina Grande e Patos. Vale

ressaltar que Santa Rita publicou em todos os anos de maneira parcial. Os municípios de Sousa e Bayeux se destacam por serem os menos transparentes.

Os resultados encontrados diferem dos demais estudos relacionados, Na pesquisa realizada por Saturnino (2019), 6 cidades publicam integralmente o RGF, como também na pesquisa realizada por Santos & Ávila (2015), onde a amostra analisada divulgou integralmente esse demonstrativo.

Tabela 7: Prestações de Contas

Municípios	Anos						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
João Pessoa	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Campina Grande	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Santa Rita	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Patos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Bayeux	100%	100%	100%	-	100%	100%	100%
Sousa	-	-	-	-	100%	100%	100%
Cabedelo	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cajazeiras	-	-	-	-	-	-	-
Guarabira	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Sapé	100%	100%	100%	100%	-	-	-

Dados da pesquisa (2020)

No que se refere às prestações de contas, pode-se observar que os municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Guarabira, Patos, publicaram esse demonstrativo em todos os anos do recorte temporal analisado. As cidades de Bayeux e Cabedelo apresentaram a mesma representatividade, ambas deixaram de publicar esse demonstrativo referente há um ano, sendo estes 2016 e 2013 respectivamente. Cajazeiras se destaca, visto que, foi o único que não apresentou nenhuma informação sobre o documento. No município de Sapé as PCAS foram divulgadas nos anos iniciais entre 2013-2016, todavia em Sousa, a divulgação dos dados se deu somente a partir de 2017. De maneira geral, foi dada ampla divulgação a esse demonstrativo, com exceção das cidades de Cajazeiras, Sousa e Sapé.

Na pesquisa realizada por Lima et al. (2016), dez municípios divulgaram esse demonstrativo, entretanto no estudo realizado por Saturnino, apenas 2 cidades publicaram esse demonstrativo.

Em relação à divulgação do parecer prévio, que é emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE- PB), auxiliando o Poder Legislativo em fiscalizar as contas municipais prestadas pelo Poder Executivo, foi possível observar que no recorte temporal analisado, nenhum dos dez municípios possuía em seu respectivo portal de transparência, informações relacionadas ao parecer. Dessa forma sendo este considerado o de menor divulgação nos portais de transparência.

Os resultados corroboram com os estudos realizados por Santos & Ávila (2015); Saturnino (2019), em ambas as pesquisas não foi encontrado o parecer prévio na amostra analisada, nos estudos realizados por Alkmim et al. (2019) apenas 1 cidade publicou tal demonstrativo, enquanto na pesquisa realizada por Lima et al. (2016), 2 cidades publicaram. Desse modo é perceptível a baixa divulgação dada ao parecer prévio.

Diante dos dados apresentados e confrontando com o que versa a LRF em seu Art. 48 que define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, como ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos dos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas, parecer prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos. Evidencia-se de modo geral que os municípios analisados não estão cumprindo na sua totalidade o princípio da publicidade, uma vez que nem todas as informações estão divulgadas em seus *websites*.

Corroborando, Brocco et al. (2018); Saturnino (2019) dizem que a transparência além de estar diretamente relacionada com o princípio da publicidade, se relaciona também com o pleno exercício da democracia, visto que permite às pessoas conhecerem e participarem das decisões de seu interesse, colaborando através do controle social.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo verificar como os dez maiores municípios paraibanos está publicando suas informações sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestações de Contas, Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, em seus portais eletrônicos a luz do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao município mais transparente, tem-se a capital paraibana que apresentou informações de todos os demonstrativos analisados, com exceção do ano de 2016 do RGF. Quanto ao parecer prévio nenhum dos municípios analisados divulgaram este relatório.

De maneira geral, percebe-se que os municípios não publicam em sua totalidade os relatórios exigidos no dispositivo normativo da LRF em seu art. 48. A partir da análise documental verificou-se que municípios com menor quantitativo populacional divulgam informações que municípios maiores não o fazem quando analisado o período do ano de 2013 a 2019.

Dos dez municípios, em relação aos sete anos analisados, nenhuma cidade publicou o documento de maneira integral. A capital João Pessoa se destaca, sendo a cidade mais transparente, enquanto Sousa novamente se destaca como a que apresenta menor índice de transparência.

Quanto ao PPA, é possível observar que apenas 20% da amostra, publicou integralmente esse demonstrativo (2014-2017; 2018-2021). Nas cidades de Bayeux, Cajazeiras e Sapé, apenas em uma das gestões, o documento foi divulgado integralmente.

No que tange a LDO, apenas o município de Guarabira publicou a lei integralmente, outros 80% da amostra, fez a publicação de maneira parcial, e na cidade de Sousa, não houve nenhuma publicação. No que se refere aos planos e orçamentos, a LDO, foi o documento menos divulgado.

Em relação aos demonstrativos, no tocante ao RREO, os dados obtidos revelam que nenhum dos dez municípios divulgou integralmente, no que tange ao RGF, é perceptível a maioria daqueles municípios que divulgaram o demonstrativo, fizeram o parcialmente. Outro ponto que vale destacar está relacionado com as PCAS, visto que 50% da amostra analisada publicou o documento em todo recorte temporal abrangido pela pesquisa. Para pesquisas futuras, recomenda-se a ampliação da população analisada, para o mesmo recorte temporal, a fim de verificar a realidade dos demais municípios paraibanos.

REFERÊNCIAS

- Alcântara, E. C. (2015). **Transparência Pública: Um estudo no portal da Paraíba**. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Brasil.
- Alkmim, B. E. D. O., de Jesus, A. P. S., de Carvalho, K. P., Aguiar, C. A. B., da Silva, W. E., & Guimarães, A. P. L. (2019). **A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. *Diálogos Interdisciplinares*, 8(5), 115-131.
- BRASIL. **Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.
- Bernardo, J. S., de Oliveira Reis, A., & Sediya, G. A. S. (2017). **Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal**. *Revista Ciências Administrativas*, 23(2), 277-292.
- Brocco, C., Grando, T., de Quadros Martins, V., Junior, A. C. B., & Corrêa, S. (2018). **Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul**. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 10(1), 139-159.
- Caroline Nóbrega Saturnino, A. (2019). **Transparência nas contas públicas: um estudo sobre o cumprimento do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da microrregião de Cajazeiras-PB**. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- Ceolin, A. C., de Almeida, J. A. C., & Alves, M. D. C. M. (2016). **Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco**. *Desenvolvimento Socioeconômico em Debate*, 1(2), 42-59.
- Cruz, C. F. D., & Afonso, L. E. (2018). **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. *Revista de Administração Pública*, 52(1), 126-148.

- da Silva, D. C. V. S., & Vacovski, E. (2018). **A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social.** *Gestão Pública*, 7(4).
- de Oliveira Bellini, E. C., da Silva, A. C. B., Miranda, L. C., dos Santos Albuquerque, F., & da Silva, V. (2017). **Transparência Pública, Um Caminho Sem Volta: Descrição das informações que devem constar nos portais governamentais.** *ID online REVISTA DE PSICOLOGIA*, 11(37), 80-102.
- Diniz, G. M. (2016). **O estado da transparência digital de portais eletrônicos: um estudo nos municípios do Ceará.** *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, 33(4).
- dos Santos, M. R., & de Ávila, L. A. C. (2015). **OS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DIVULGAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS 10 MAIORES MUNICÍPIOS MINEIROS.** In *Anais do I Congresso UFU Contabilidade*.
- Duarte, L. N., Martins, G. C. C., de Loureiro, J. P. B., & dos Santos, M. A. S. (2020). **Lei de responsabilidade fiscal e Lei de acesso à informação: uma análise do nível de transparência dos municípios do estado de Rondônia.** *Desenvolvimento Socioeconômico em Debate*, 6(1), 39-59.
- Fachina, P. F. (2013). **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Transparência na Gestão Pública: Uma análise dos municípios do Rio Grande do Sul.** Artigo de Especialização, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.
- Gil, A. C. (2008). **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Júnior, F. V. D. S. (2017). **A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) COMO INSTRUMENTO DE SUMA IMPORTÂNCIA NA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. Uma análise junto a contabilistas públicos brasileiros.** *Revista Conhecimento Contábil-UERN/UFERSA-ISSN: 2447-2921*, 4(1).
- Leite Filho, G. A., Colares, A. F. V., & Andrade, I. C. F. (2015). **Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais.** *Contabilidade Vista & Revista*, 26(2), 114-136.
- Lima, M. C., Lima, I. J. R., & Cruz, V. L. (2016). **Transparência das Contas Públicas: um Estudo Acerca do Cumprimento do art. 48 da LRF nos Municípios da Zona da Mata da Paraíba.** In *Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis* (Vol. 1).
- Martins, A. A., & Marques, H. R. (2013). **A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública.** *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, 11(1), 145-169.
- Medeiros, M. V. B., & Medeiros, G. R. N. (2018). **Orçamento Público Brasileiro à luz da LRF: Um Instrumento na busca da Eficiência da Gestão Pública e no Controle do Emprego dos Recursos Públicos.** *Revista de Administração e Contabilidade-RAC*, 5(10), 51-61.
- Melo, K. B., Martins, G. A., & Martins, V. F. (2015). **Análise do nível de transparência dos websites dos municípios mineiros.** *RAGC*, 4(9).
- Nuernberg, M. E. (2013). **Publicações eletrônicas dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos municípios da região da AMREC: uma análise ao cumprimento do**

Artigo 48 da lei de responsabilidade fiscal. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC Criciúma, Brasil.

Nunes, G. S. D. F., dos Santos, V., Farias, S., Soares, S. V., & Lunkes, R. J. (2013). **Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul.** *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 5(2), 128-150.

Paludo, A. V. (2010). **Administração pública.** Elsevier.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 11ª edição. Secretaria do Tesouro Nacional, 2020. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576.

Souza, C. (2006). **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, (16), 20-45.

Souza, G. C. (2018). **Transparência das informações na gestão pública: uma investigação nos portais eletrônicos dos municípios do cariri paraibano com até cinco mil habitantes à luz da lei de responsabilidade fiscal e lei de acesso à informação.** Trabalho de conclusão de curso, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Brasil.

Stepanski, I., & Costa, M. E. (2012). **Aspectos comportamentais na gestão de pessoas.** Curitiba: IESDE Brasil SA.

Vieira, É. E. M., Bianchi, M., & Kronbauer, C. A. (2017). **Análise do grau de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com mais de 50 mil habitantes.** *Desenvolvimento em questão: revista do programa de pós-graduação em desenvolvimento. Ijuí, RS. Vol. 15, n. 41 (out./dez. 2017), p.[131]-163.*

Visentini, M. S., & dos Santos, M. (2019). **Transparência na Gestão Pública Municipal Evidenciada nos Portais Eletrônicos dos Municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS.** *Desenvolvimento em Questão*, 17(49), 158-175.

Sites Consultados:

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

<http://campinagrande.pb.gov.br/>

<https://www.santarita.pb.gov.br/>

<http://patos.pb.gov.br/>

<https://www.bayeux.pb.gov.br/>

<https://www.sousa.pb.gov.br/>

<https://cabedelo.pb.gov.br/>

<https://cajazeiras.pb.gov.br/>

<https://www.guarabira.pb.gov.br/>

<http://www.sape.pb.gov.br/>